



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8411 DE 13 DE JULHO DE 1998.

Nomeia servidores para ocupar cargo efetivo de Piloto de Aeronave.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição Estadual, e em razão do que consta no Edital nº 025/CDRH/SEAD, de 25.05.98.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados CASSIO DO PRADO AUGUSTO, JUAREZ RODRIGUES JORGE e SEBASTIÃO ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS, para ocuparem o cargo efetivo de Piloto de Aeronave, do Grupo Ocupacional TA-700, Código TA-701, Classe "V" Referência "B", da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- 2 -Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e fotocópia de Certidão de Nascimento dos dependente e Carteira de Vacinação;

Publicado no Diário Oficial
nº 4043 do dia 16/07/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8111 DE 13 DE JUNHO DE 1998

Nomeia servidores para ocupar cargo efetivo de Piloto de Avião

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XV, da Constituição Federal, e em razão do que consta no Edital nº 022/GRH/98, de 22.05.98

DECRETO

Art. 1º - Ficam nomeados CASSIO DO PRADO AUGUSTO, JUANES RODRIGUES JORGE e SEBASTIAO ROBERTO JOSE DE ARAUJO FREITAS, para ocuparem o cargo efetivo de Piloto de Avião do Grupo Operacional TA-700, Código TA-701, Classe "V" Retêmncia "B", da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 2 - Original e fotocópia do Cartão de Nascimento ou
- 3 - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento nos

dependente e Carteira de Vacinação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 4 - Original da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 5 - Original e xerox do Cartão do PIS/PASEP ou declaração de não declarante;
- 6 - Duas fotos 3x4;
- 7 - Duas xerox da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de não declarante.

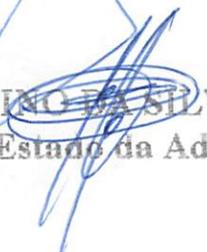
Art. 3º - A posse do relacionado efetivar-se-á após apresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13
julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
CHEFE DA CASA CIVIL


JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Administração